LEI MUNICIPAL Nº 1.206, de 07 de novembro de 2001.

"*Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para o estado de Minas Gerais e dá outras providências.*"

O povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Escritura Pública de doação sem encargos ao Donatário Estado de Minas Gerais, de uma área de terreno situada no local denominado Complexo Administrativo, nesta cidade de Manhumirim/MG, medindo 20,00 m de frente e fundos por 27,00 m pelas laterais, perfazendo 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados) dividindo pela frente com a Rua Projetada, fundos e lateral direita e esquerda, com terreno da Prefeitura, reg. no CRI desta Comarca sob o n º R.1-3.464 – Livro 2 P/ficha.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á a Construção da sede do Instituto da Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

Art. 3º. Fica o donatário na obrigação de iniciar a obra, descrita no artigo anterior, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do efetivo registro da Escritura de Doação, no Cartório Competente.

Art. 4º. A doação caducará e o imóvel, com todas as benfeitorias nele realizadas, reverterá automaticamente, sem qualquer indenização, se a obra não for concluída, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 07 de novembro de 2001.

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal